

RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO E MERCADO DE CAPITAIS

Lançamento, pelo BNDES, de linha para estimular emissões de debêntures para realização de projetos infraestrutura

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) lançou, no mês de agosto de 2015, a Linha de Suporte a Liquidez (“LSL”), tendo por objetivo estimular emissões de debêntures para realização de projetos de infraestrutura. O objetivo da LSL é financiar o valor equivalente a até 2 anos dos juros da emissão; assim, caso a emissora não possua recursos para pagá-los na data em que são devidos, o BNDES realizará o pagamento diretamente aos debenturistas, tornando-se credor da emissora.

Para que se possa acessar a LSL, as debêntures devem ser emitidas por sociedades de propósito específico em que a participação dos acionistas (*equity*) corresponda a, no mínimo, 20% das fontes de recursos do projeto, ou por suas controladoras. Adicionalmente, as debêntures deverão possuir as seguintes características:

- (i) ser ofertadas publicamente nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), ou da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- (ii) estar enquadradas nas características e regras do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;
- (iii) ter prazo mínimo de 6 anos;
- (iv) possuir “rating” emitido por agência de classificação de risco; e
- (v) ter destinação de recursos relacionada exclusivamente ao financiamento de projetos de infraestrutura já apoiados pelo BNDES (por meio de financiamento direto ou misto) nos setores de logística e transporte, mobilidade urbana, energia e saneamento básico.

Mais informações sobre as características da LSL podem ser encontradas no site do BNDES (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/download/linha_suporte_liquidez.pdf).

Aprovação pela Diretoria da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) da proposta de padronização de escrituras de debêntures

A ANBIMA aprovou em reunião de Diretoria no início de agosto modelo padrão de escritura de debêntures com parâmetros para a ordem e redação das cláusulas e padrões de cálculo da remuneração das debêntures com o objetivo de facilitar a análise das características dos títulos.

A ANBIMA informou que divulgará no mês de setembro um guia de orientação com o conjunto de sugestões que foram amplamente debatidas com participantes do mercado bem como um modelo de escritura de emissão de debêntures, cuja utilização é voluntária, sendo considerada uma recomendação de boas práticas.

Suspensão, pela CVM, de ofertas públicas de contratos de investimento coletivo

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE") da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 11 de agosto de 2015, determinou a suspensão de oferta pública de contratos de investimento coletivo relacionados a empreendimento de plantação de madeira nobre, em virtude da falta de registro da oferta. A SRE determinou também a publicação imediata de comunicado ao mercado pela ofertante, bem como a adequação da oferta aos demais requisitos da Instrução CVM 400.

A referida decisão está em linha com uma série de medidas tomadas recentemente pela CVM para

coibir ofertas públicas irregulares de contratos de investimento coletivo, notadamente no setor hoteleiro. (*Deliberações da CVM n° 735, de 15 de abril de 2015; n° 737, de 1 de julho de 2015; e n° 738, de 1° de julho de 2015*)

Nesse sentido, cumpre ressaltar que, em 17 de março de 2015, a CVM editou a Deliberação n° 734, que delegou à SRE competência para, observados certos parâmetros, conceder dispensa de requisitos previstos na regulamentação em ofertas públicas de distribuição de contratos de investimento coletivo no âmbito de projetos imobiliários vinculados à participação em resultados de empreendimento hoteleiro.

Manifestação da CVM em consulta acerca da possibilidade de FIDC adquirir direitos creditórios de sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial

O Colegiado da CVM, em decisão divulgada em agosto de 2015, respondeu a consultas formuladas por instituições administradoras de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs") sobre a possibilidade de aquisição por FIDCs (e não apenas por FIDCs destinados à aquisição de direitos creditórios não padronizados) (*Processos RJ2012/13061 e RJ2014/5041*) de direitos creditórios performados cujos credores sejam sociedades em recuperação judicial. O questionamento envolvia a correta interpretação do inciso V do parágrafo 1° do artigo 1° da Instrução da CVM n° 444, de 8 de dezembro de 2006, segundo o qual são considerados não padronizados os direitos creditórios "originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial".

O Colegiado da CVM, por unanimidade, considerou que podem ser adquiridos por FIDCs os direitos creditórios performados cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano aprovado em juízo e transitado em julgado, e sem coobrigação do cedente. De acordo com a decisão, nessa hipótese o FIDC não irá correr o risco de crédito da sociedade em recuperação judicial ou extrajudicial, mas apenas o dos devedores dos direitos creditórios cedidos.

O Colegiado da CVM ressaltou, contudo, que devem ser classificados como não padronizados: (i) os direitos creditórios em que o devedor ou coobrigado for sociedade em recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os direitos creditórios cedidos por sociedade em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação cujo deferimento ou homologação ainda não tenha transitado em julgado.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

FREDERICO MOURA
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Bancário e Mercado de Capitais é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário e Mercado de Capitais do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do mercado de capitais brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim
Av. Magalhães de Castro, 4800
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower
05676-120 São Paulo-SP - Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Rua da Assembleia nº10 - sala 3201 -
Centro
20011-901 Rio de Janeiro-RJ - Brasil
+55 21 3974 1250

www.stoccheforbes.com.br